



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 00/2013-MPSP

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, o **Doutor Márcio Fernando Elias Rosa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.415.470, SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 37.166.398-93, doravante denominado simplesmente **MP/SP**, e a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada pelo SECRETÁRIOS ESTADUAL SAÚDE, **Doutor David Everson Uip**, contando com a manifestação favorável do Procurador-Geral do Estado, Dr. Elival da Silva Ramos, têm entre si ajustado o presente **Termo de Cooperação Técnica**, doravante "Termo de Cooperação" nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, conforme abaixo determinado.



**Considerando:**

1. A Portaria 3088 de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),
2. Considerando a deliberação CIB nº 87 de 04/12/2012,
3. Que, em parceria com o Ministério da Saúde e o COSEMS, a Secretaria Estadual de Saúde tem empreendido esforços para a consolidação da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial), por meio de oficinas organizadas em todo o Estado de São Paulo, cujos trabalhos culminaram com a apresentação de projetos, que serão submetidos à CIB (Comissão Intergestora Bipartite);
4. Que esses projetos reunirão importante diagnóstico da rede no Estado de São Paulo e apresentarão as propostas pactuadas regionalmente nas 63 Colegiados Intergestores Regionais - CIR com previsão de implantação, especialmente com indicações de quais equipamentos de saúde deverão ser priorizados pelas prefeituras municipais, que envidarão esforços para, ao longo de sua gestão, empreender as metas fixadas nesse documento;
5. Que a construção da Rede de Atenção Psicossocial é essencial para o exercício da cidadania, enquanto garantia de atendimento à saúde e à assistência social;
6. Que o Ministério Público é instituição responsável pela defesa dos cidadãos, na perspectiva dos direitos coletivos, e da fiscalização do cumprimento da lei, em causas em que haja interesse público;
7. Que somente com o fortalecimento da rede de proteção social do Sistema



Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social é possível atingir os direitos sociais assegurados na Constituição da República, especialmente à população mais vulnerável, como idosos, pessoas com deficiência, infância e juventude, dentre outros;

8. Que os Núcleos da Rede de Atuação Protetiva de Direitos Sociais (RAPDS), criados por força de Atos da Procuradoria-Geral de Justiça tem exatamente o papel de fomentar a articulação de medidas voltadas ao fortalecimento da rede protetiva de direitos, como forma de alavancar a cidadania da população;

9. Que a parceria entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Secretaria Estadual da Saúde pode ser uma ferramenta de grande importância para o fortalecimento da rede, na medida em que poderão monitorar os rumos dos projetos em todas as regiões do Estado;

8. Que a união de esforços poderá propiciar o compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos;

**Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá, no que couber, pela Lei nº 8666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

10. - O objeto do presente Termo de Cooperação é a conjugação de esforços



visando à prestação mútua de informações e dados relativos à construção da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

11. O presente Termo de Cooperação acompanhará o processo de implantação das 63 Redes de Atenção Psicossocial, assim divididas no Estado de São Paulo

DRS	CGR/CIR / RAPS	DRS	CGR/CIR / RAPS
DRS 1 Grande São Paulo	Grande ABC	DRS XI Presidente Prudente	Alta Paulista
	Alto Tietê / Guarulhos		Alta Sorocabana
	Franco da Rocha		Alto Capivari
	Mananciais		Extremo Oeste Paulista
	Rota dos Bandeirantes		Pontal do Paranapanema
	MSP		
DRS IV Baixada Santista	Baixada Santista	DRS II Araçatuba	Central DRS II
DRS XII Vale do Ribeira	Vale do Ribeira		Dos Lagos
DRS XVI Sorocaba	Itapetininga	DRS XV São José do Rio Preto	Dos Consórcios
	Itapeva		Catanduva
	Sorocaba		Santa Fé do Sul
DRS VI Bauru	Vale do Jurumirim		Fernandópolis
	Bauru		São José do Rio Preto
	Polo Cuesta		Jales
	Jaú	Fernandópolis	
	Lins	São José do Rio Preto	
DRS IX Marília	Adamantina	DRS III Araraquara	José Bonifácio
	Assis		Votuporanga
	Marília		Central do DRS III
	Ourinhos	Centro Oeste do DRS III	
	Tupã	Norte do DRS III	
		DRS V Barretos	Coração do DRS III
			Norte - Barretos
			Sul - Barretos



DRS	CGR/CIR / RAPS	DRS	CGR/CIR / RAPS
DRS VIII Franca	Tres Colinas	DRS VII Campinas	Campinas
	Alta Anhanguera		Oeste VII
	Alta Mogiana		Bragança
	Jundiaí		
DRS XII Ribeirão Preto	Horizonte Verde	DRS IV São João da Bos Vista	Baixa Mogiana
	Aquífero Guarani		Mantiqueira
	Vale das Cachoeiras		
DRS X Piracicaba	Araras	DRS VII Taubaté	Rio Pardo
	Limeira		Alto Vale do Paraíba
	Piracicaba		Circuito da Fé e Vale Histórico
	Rio Claro		Litoral Norte
	Vale do Paraíba e Região Serrana		

- 1.1 - O atendimento ao objeto do presente Termo de Cooperação poderá ser feito pela articulação em prol do acompanhamento dos projetos para ampliação da RAPS, cabendo ao Ministério Público, por meio dos Núcleos da Rede Protetiva de Direitos Sociais (RAPDS), o monitoramento das iniciativas municipais visando a aproximação delas com os projetos apresentados.
- 1.2 Os pontos de atenção que serão acompanhados no presente Termo de Cooperação estão especificados na Portaria 3088 de dezembro de 2011 a saber :



<b>Atenção Básica em Saúde</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Unidade Básica de Saúde,</li><li>• Núcleo de Apoio a Saúde da Família,</li><li>• Consultório na Rua,</li><li>• Apoio aos Serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório</li><li>• Centros de Convivência e Cultura</li></ul>
<b>Atenção Psicossocial Estratégica</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Centros de Atenção Psicossocial, nas suas diferentes modalidades;</li></ul>
<b>Atenção de Urgência e Emergência</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• SAMU 192,</li><li>• Sala de Estabilização,</li><li>• UPA 24 horas e portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro, Unidades Básicas de Saúde</li></ul>
<b>Atenção Residencial de Caráter Transitório</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Unidade de Acolhimento</li><li>• Serviço de Atenção em Regime Residencial CT</li></ul>
<b>Atenção Hospitalar</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Enfermaria especializada em Hospital Geral</li><li>• Serviço Hospitalar de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas</li></ul>
<b>Estratégias de Desinstitucionalização</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços Residenciais Terapêuticos</li><li>• Programa de Volta para Casa</li><li>• Hospitais Especializados</li></ul>
<b>Estratégias de Reabilitação Psicossocial</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Iniciativas de Geração de Trabalho e Renda,</li><li>• Empreendimentos Solidários e Cooperativas Sociais</li></ul>

1.3 Para o acompanhamento dos projetos no presente Termo de Cooperação fica estabelecido o seguinte fluxo de informações:



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Para alcançarem os objetivos deste Termo de Cooperação, as partes se comprometem:

(a) Remeter informações, documentos, relatórios e cópias de atos processuais ou administrativos que tenham relação com a RAPS;

(b) disponibilizar, sempre que possível e necessária, a utilização de instalações físicas e equipamentos, pelos Membros dos Órgãos signatários para a prática de atos que estejam afetos ao objeto deste Termo de Cooperação;



(c) provocar mutuamente, no âmbito de suas atribuições, a atuação dos Órgãos signatários deste Termo de Cooperação, sempre que desta atuação depender a prática de ato por parte do solicitante;

(d) possibilitar, sempre que possível, a participação dos signatários em programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e entidades correlatas, que versem sobre as matérias relativas ao objeto deste Termo de Cooperação;

(e) prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto deste Termo de Cooperação, sendo que, no âmbito do Ministério Público caberá ao Centro de Apoio Operacional Cível (CAO-Cível) o recebimento unificado das informações;

(f) formar grupos de trabalho, para atuação em casos específicos e de relevância para os signatários, mediante proposta de qualquer dos partícipes, de acordo com sua disponibilidade de pessoal, do qual poderão participar outros órgãos de fiscalização;

(g) apoiar, dentro de suas atribuições institucionais, os Membros das Instituições, na execução das ações de fiscalização e investigação;

(h) expedir orientações ou notificações conjuntas, no âmbito de suas atribuições





constitucionais e legais, a entidades públicas ou privadas, nas diversas áreas de atuação abrangidas por este Termo de Cooperação;

(i) designar, no âmbito de suas Instituições, representantes com atribuições específicas para o acompanhamento deste Termo de Cooperação;

(j) dar ampla divulgação do presente Termo de Cooperação nos meios de comunicação à disposição de cada Órgão signatário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1 - As solicitações e remessas de dados e informações tratados neste Termo de Cooperação serão feitos exclusivamente pelas Autoridades que chefiam os respectivos Órgãos signatários ou por agentes por eles designados para a específica função de acompanhamento desta avença.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - O presente Termo de Cooperação não importa transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTO**



5.1 - O prazo de vigência deste Ato de Colaboração é de 5 (cinco) anos, com início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser renovado, sucessivamente, aditado ou modificado mediante simples acordo das partes, sem que haja qualquer prejuízo de sua validade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Qualquer das partes poderá propor, a qualquer tempo, a sua exclusão do presente Ato de Colaboração, mediante manifestação e exposição dos motivos, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

7.1 - As entidades cooperadas serão responsáveis pela publicação do extrato do Instrumento nos respectivos Diários Oficiais, bem como por sua divulgação nos seus sítios próprios, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 – Fica eleito o Foro do Município de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de cooperação, com renúncia a qualquer outro. Esse foro pode ser, nestes termos, federal ou estadual.



8.2 - E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de junho de 2013.

**DR. MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**